

TERMO DE REFERENCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO**, a cooperação técnica e financeira entre o **SEBRAE/MA** e o **MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA**, visando realizar ações que possibilitem o município e as empresas a serem mais competitivos e sustentáveis tornando um ambiente propício para o desenvolvimento dos negócios, e consequentemente, novos postos de trabalho e aumento na geração de renda.

Parágrafo Único – Integra o presente **TERMO**, para todos os efeitos jurídicos, como se nele estivesse transcrito, o plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS CONVENIENTES

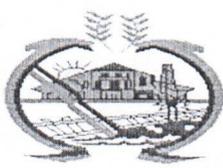
I - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA:

- a) Mobilizar e indicar as empresas para participar das ações previstas na proposta;
- b) Ceder espaço com infraestrutura de cadeiras e recursos de áudio visual (microfone, caixa de som, retroprojetor e tela de projeção) para a realização das ações;
- c) Desenvolver e comunicar peças de comunicação;
- d) Garantir a contrapartida financeira dentro dos prazos pactuados em convênio, necessária para o cumprimento do Plano de Ação;
- e) Participar de todas as aberturas dos eventos, bem como, da construção efetiva de toda a agenda de trabalho;
- f) Trabalhar junto ao **SEBRAE/MA** na mobilização do público-alvo de cada ação;
- g) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das ações;
- h) Executar as atividades de sua responsabilidade, em conformidade com as cláusulas e condições deste **TERMO**;

II - DOS COMPROMISSOS DO SEBRAE/MA:

- a) Executar ações constantes na proposta;
- b) Indicar profissional para a realização do trabalho proposto, elaboração da agenda de ações, bem como acompanhar a execução das ações do plano de trabalho;
- c) Garantir a realização das ações pactuadas, com aporte financeiro necessário, bem como a qualidade dos profissionais e das ações indicadas;
- d) Disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das ações;
- e) Disponibilizar para os parceiros relatórios das ações realizadas;
- f) Mobilizar o público alvo de cada ação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



Não há previsão de bens a serem adquiridos para execução do presente Termo, somente a execução de horas técnicas de consultoria, observando as regras gerais de contratação do Sistema SEBRAE.

Parágrafo Único – Eventuais bens ou direitos que remanesçam após a conclusão ou extinção da presente parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM, serão ao patrimônio deste afetados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O valor total deste instrumento é de **R\$ 6.374,33 (seis mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e tres centavos)**. Mensal , perfazendo o total de **R\$ 95.618,00 (noventa cinco mil seiscentos e dezoito reais), Anual**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas será realizada ao final da execução com apresentação dos documentos e evidências, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Se a duração da parceria exceder um ano, deverá ser apresentada prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Segundo - Se a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o SEBRAE/MA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

Parágrafo Terceiro – o **MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**, deverá monitorar e avaliar o **SEBRAE/MA** utilizando-se dos recursos humanos e tecnológicos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do **MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA**, destinados a fazer face às despesas do presente convênio correrão de recursos próprios:

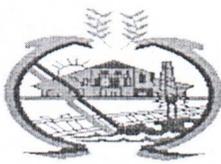
CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVENIO** é de **12 meses, vigendo, portanto** da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – PRERROGATIVAS DE FISCALIZAÇÃO

Durante a execução da presente parceria o SEBRAE/MA deverá garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto

CLAUSULA NONA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



O **MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar sua descontinuidade do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DECIMA – DA DENÚNCIA

O **MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM – MA**, poderá denunciar o presente **TERMO**, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Pindaré Mirim –MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que decorram da execução do presente **convenio**, firmando o compromisso de previamente a qualquer discussão judicial do tema tentarem dirimir eventual controvérsia com a partição dos seus órgãos encarregados de assessoramento jurídico.

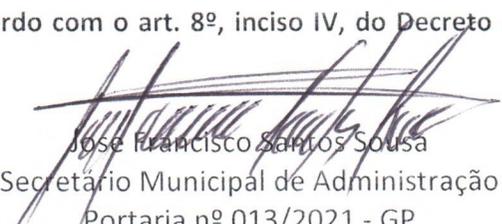
Pindaré Mirim – MA, 10/02/2021

Elaboração/Técnico Responsável:


Francinaldo Cardoso
Chefe do Setor de Compras
Portaria 028/2021 - GP

Aprovação:

Aprovo de acordo com o art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/00, o presente termo.


Jose Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021 - GP